



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 130-A

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 130-A

Página 2 de 2

### PODER LEGISLATIVO DE CARDOSO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Autoriza a concessão de "ticket" alimentação e/ou refeição aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR FORÇA DO § 7º DO ARTIGO 56 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, TENDO HAVIDO SANÇÃO TÁCITA, E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cardoso autorizada a conceder aos servidores públicos efetivos o benefício do auxílio alimentação/refeição no valor de R\$ 8,00 (Oito Reais) por dia útil efetivamente trabalhado.

§ 1º Entende-se por dia útil os dias de expediente funcional. Não serão considerados expediente funcional feriados municipais, estaduais, federais e sábados e domingos.

§ 4º O benefício previsto no caput será concedido no mesmo dia do pagamento da folha de salários.

Art. 2º O servidor em casos de cessão para servir em outro órgão, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem, poderá receber o benefício se o órgão de destino não o oferecer.

Art. 3º O servidor que tiver licença ou afastamento por até quinze dias corridos fará jus ao benefício do mês.

Art. 4º O benefício será de uso pessoal e intransferível, não sendo permitido seu uso por terceiros.

§ 1º O benefício terá validade para o mês correspondente podendo, no entanto, ser utilizado por até noventa dias após seu decurso.

§ 2º A manutenção, bem como a emissão de segunda via do cartão deverão ser tratadas diretamente com a empresa prestadora do serviço.

Art. 5º O valor estabelecido no art. 1º desta Lei, será atualizado monetariamente sempre no mês de janeiro, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que lhe substituir, nos últimos doze meses, com arredondamento.

Art. 6º O benefício de que trata esta Lei será concedido apenas após a conclusão do procedimento licitatório pertinente.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Cardoso, 04 de dezembro de 2019.

Jucelino de Souza

Presidente

Publicado e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Cardoso, data Supra.

Adailton Gomes da Silva

Resp.p.exped.Secretaria